

Declarações ao Fisco e à Segurança Social

Logo após a sua constituição, é obrigatório entregar a DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO REGISTO / INÍCIO DE ATIVIDADE, que vai ter efeitos fiscais e a nível da Segurança Social

As empresas deverão fazer a sua inscrição para efeitos fiscais, durante os 90 dias seguintes à inscrição da sociedade no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, ou, caso o sujeito passivo esteja sujeito a registo comercial, no prazo de 15 dias a partir da data de apresentação a registo na Conservatória do Registo Comercial.

A inscrição no registo pode ser feita por via eletrónica, no [Portal das Finanças](#), ou em qualquer Serviço de Finanças, mediante entrega do impresso próprio ou por declaração oral dos responsáveis.

A declaração de inscrição obedece a um modelo oficial disponível nas tesourarias de finanças e é válida para efeitos de **IVA** e de **IRC**.

Esta inscrição é feita mediante a entrega da [Declaração de Inscrição no Registo](#), em qualquer Serviço de Finanças, em triplicado. Esta declaração tem que ser assinada pelo Técnico Oficial de Contas que vai assegurar a contabilidade da empresa e de conter a sua vinheta.

Esta declaração pode também ser efetuada oralmente, em qualquer serviço de finanças, desde que este possua equipamento informático para o efeito. O funcionário que atender o representante da empresa e o seu Técnico Oficial de Contas, imprimirá, em triplicado, um documento onde constam as informações fornecidas pelo contribuinte.

Este documento será autenticado com a vinheta do Técnico Oficial de Contas da empresa e com a assinatura do funcionário da Autoridade Tributária e Aduaneira e equivale ao duplicado da declaração de modelo oficial.

Por último, o Técnico Oficial de Contas poderá proceder a esta declaração por via eletrónica, mediante utilização da sua senha de acesso ao Portal das Finanças

Quanto ao preenchimento da declaração, salientamos que o “valor dos proveitos” estimado corresponde ao período que falta decorrer até final do ano. Assim, para efeitos de enquadramento nos regimes fiscais (como por exemplo, o regime mensal ou trimestral do IVA), o valor indicado vai ser anualizado.

Declaração à Segurança Social e à Autoridade para as Condições de Trabalho

A inscrição das entidades empregadoras na Segurança Social é um ato administrativo, mediante o qual se efetiva a vinculação ao Sistema de Segurança Social, atribuindo-lhes a qualidade de contribuintes.

O **início da atividade empresarial** (bem como a sua suspensão e cessação), é **oficiosamente comunicada pelos serviços da Administração Fiscal aos serviços do Instituto da Segurança Social**, incluindo as empresas que sejam criadas através do serviço **Empresa na Hora** ou através do serviço **Empresa On-Line**.

No entanto, as empresas continuam a ter de fornecer à Segurança Social os elementos necessários à comprovação da respetiva situação, nos casos em que, excecionalmente, estes não possam ser obtidos oficiosamente ou suscitem dúvidas.

Através da sua inscrição, e dos seus trabalhadores, a empresa fica responsável:

- pela realização e entrega de declarações de remunerações dos seus trabalhadores à Segurança Social, até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que diga respeito;
- pelo pagamento das suas contribuições e das quotizações previamente descontadas às remunerações dos trabalhadores ao seu serviço, que deve ser efetuado no período que decorre de 10 a 20 do mês seguinte àquele a que dizem respeito.

Por outro lado, desde 1 de agosto de 2012 que as empresas, já não estão legalmente obrigadas a comunicar à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), antes do início da sua atividade, que pretendem começar a sua atividade laboral.

No entanto, **quando for criado o fundo de compensação do trabalho ou a mecanismo equivalente** (que apesar de estar previsto na Lei, ainda não foi regulamentado) a empresa, quando celebre um contrato de trabalho terá de comunicar à ACT a adesão ao fundo ou ao mecanismo equivalente.

Em caso de incumprimento deste dever, a empresa cometerá uma contraordenação laboral leve.

Referências

Código do IRC, art.º 118

Código do IVA, art.º 31

Código dos Regimes Contributivos do Sistema Providencial de Segurança Social, art.ºs 8.º, 11.º, 27.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 39.º, 42.º e 43.º

Código do Trabalho, art.º 127.º, n.ºs 4 e 6

Texto escrito conforme o Acordo Ortográfico - convertido pelo Lince.